

DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS NOS REGIMES DA LEI Nº 8.666/1993 E DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES



Local: São Paulo/SP

Data: 18 a 20 de julho

O Curso:

Vamos analisar as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação de acordo com o regime atual (Lei nº 8.666/1993) e o regime da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Os processos de contratação direta sempre geram dúvidas a respeito do correto enquadramento da hipótese legal e da instrução processual adequada e segura. O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações. Diante desse cenário, os agentes administrativos responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades devem conhecer e dominar os entendimentos para alinhar ações e evitar apontamentos e responsabilizações.

Além da abordagem englobando o regime atual, as polêmicas e os entendimentos do TCU, destacaremos as novidades sobre vigência e abrangência da nova Lei, responsabilidade, planejamento das contratações diretas, enquadramento, justificativa e instrução dos processos, principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, além de aspectos ligados à execução dos contratos decorrentes de contratação direta. Participe e esteja preparado para instruir com segurança as atuais contratações diretas e as que virão com a nova Lei!

PROGRAMAÇÃO:



CREDENCIAMENTO

No primeiro dia do evento, a partir de 7h30.



HORÁRIOS

Entrada: 8h30

Almoço: 12h30 às 14h

Término: 18h



CARGA HORÁRIA

24 horas

Motivos para participar deste Seminário:

Enquadrar corretamente as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade e instruir procedimentos seguros – De acordo com os regimes atual e da nova Lei de Licitações.

Entender as principais alterações e novidades da nova Lei de Licitações quanto à contratação direta, a quem se aplica e os prazos de entrada em vigor.

Compartilhar boas práticas que facilitarão a condução e a instrução dos procedimentos.

Conhecer as principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, assim como as polêmicas da nova Lei sobre o tema, com ênfase para a motivação, a instrução e o passo a passo do procedimento.

Conhecer os entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

Quem deve participar?



AGENTE DE
CONTRATAÇÃO



DPTO. DE
COMPRAS, DE
LICITAÇÕES E DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA



FISCAIS E
GESTORES DE
CONTRATOS



AUDITORES



ADVOGADOS



ASSESSORES E
PROCURADORES
JURÍDICOS



CONTROLES
INTERNO E
EXTERNO



AGENTES
PÚBLICOS
ENVOLVIDOS NOS
PROCEDIMENTOS
DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

Destaques do conteúdo:

CONVIVÊNCIA DOS REGIMES E REGULAMENTAÇÕES

- › Convivência dos regimes e os impactos aplicados nas contratações diretas
- › Regulamentações e a eficácia da Lei nº 14.133/2021

AGENTES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

- › Atribuições e responsabilidade dos agentes incumbidos pela condução das contratações diretas – Disciplina da LINDB, regimes atual e da nova Lei e as orientações mais recentes do TCU sobre o assunto

INSTRUÇÃO DO PROCESSO – REGIMES ATUAL E DA NOVA LEI

- › Documentos de planejamento das contratações diretas: estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e gestão de riscos

- › Documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos
- › Estimativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade
- › Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- › Fornecedor exclusivo e inexigibilidade
- › Contratação de profissional do setor artístico e inexigibilidade
- › Contratação de serviços técnicos profissionais especializados – Licitação tipo técnica e preço X Inexigibilidade
- › Credenciamento
- › Aquisição e locação de imóvel

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRINCIPAIS HIPÓTESES – REGIMES ATUAL E DA NOVA LEI

- › Dispensa de licitação pelo valor
- › Regras sobre parcelamento indevido
- › Dispensa quando a licitação for fracassada
- › Dispensa quando a licitação for deserta
- › Dispensa por emergência
- › Contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública
- › Contratação de licitantes na ordem de classificação e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento

CONTRATOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- › Condições e limites para as alterações dos contratos
- › Prorrogação do contrato
- › Reajuste, repactuação e revisão dos contratos

PROTÓCOLOS DE SEGURANÇA:

Este Seminário seguirá as **medidas de prevenção da Covid-19**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades locais quanto à realização de eventos presenciais.

Conheça os professores:



Joel de Menezes Niebuhr

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: *Licitação pública e contrato administrativo* (4. ed., Fórum, 2015); *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública* (4. ed., Fórum, 2015); *Pregão presencial e eletrônico* (7. ed., Fórum, 2015); *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos* (2. ed., Fórum, 2013); *O novo regime constitucional das medidas provisórias* (Dialética, 2001); e *Princípio da isonomia na licitação pública* (Obra Jurídica, 2000).



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

Programa completo:

Aula 1

Dia 18 de julho

Professor: Joel de Menezes Niebuhr

CONVIVÊNCIA DOS REGIMES E REGULAMENTAÇÕES

- 01 Quais orientações podem guiar a escolha do regime da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021? Essa escolha ocorre a cada contratação? Quais os impactos práticos da coexistência dos dois regimes, especialmente com relação aos processos de contratação direta?
- 02 A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Qual o impacto dessas previsões na aplicação e na eficácia da nova Lei?

AGENTES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

- 03 Quais os agentes responsáveis pela condução dos processos de dispensa e de inexigibilidade de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021? Trata-se de atribuição do agente de contratação?
- 04 Como atua e qual é a responsabilidade do assessor jurídico, da auditoria interna e da autoridade competente nos processos de contratação direta de acordo com Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021? Todos os processos de dispensa e de inexigibilidade devem ser submetidos à assessoria jurídica?

- 05** Qual a disciplina da LINDB com relação à responsabilidade do agente público? Quais as orientações do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro?
- 06** Qual a previsão da nova Lei sobre a responsabilidade dos agentes que conduzem as contratações diretas, bem como a respeito do dano ao erário no caso de sobrepreço e superfaturamento? Como compor essa disciplina com a LINDB?
- 07** A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração ou dispensa, parecer padronizado e responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE

- 08** Quais as cautelas para a condução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR)? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?
- 09** Quais as novidades e os destaques previstos na nova Lei de Licitações quanto ao planejamento das contratações diretas?
- 10** De acordo com a nova Lei, em quais contratações diretas deve ser realizada a análise de riscos?
- 11** Qual a disciplina da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021 sobre os documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos nos processos de contratação direta? Quais casos podem dispensar a exigência desses documentos?
- 12** Quanto à estimativa e justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos de acordo com o regime atual (inclusive com as regras da IN nº 73/2020) e com a IN nº 65/2021? Qual é o procedimento previsto na nova Lei? Quais as orientações do TCU?
- 13** Quais os cuidados e o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta no regime atual? De acordo com a nova Lei, qual é o fluxo de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade?

Aulas 2 e 3

Dias 19 e 20 de julho

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 14** As hipóteses de inexigibilidade de licitação por exclusividade abrangem apenas as contratações de compras (fornecimentos) ou também serviços? Quais objetos podem ser adquiridos por meio de inexigibilidade? Quais são as alterações relativas a essa hipótese de inexigibilidade previstas na nova Lei? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão?

- 15** Quais as condições para o enquadramento na hipótese do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. III do art. 73 da nova Lei, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? O que é e como comprovar a notória especialização?
- 16** Afinal, é necessária a demonstração da singularidade? Qual é a disciplina da nova Lei e o recente entendimento do STJ sobre o tema?
- 17** É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados? Qual o fundamento legal no regime atual e na nova Lei?
- 18** Em que casos é cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei?
- 19** Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, qual a novidade prevista na nova Lei sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?
- 20** Quais as condições e os cuidados para o correto enquadramento da inexigibilidade para aquisição e locação de imóvel? Quais as alterações relacionadas ao regime atual?

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 21** Quais os limites de dispensa de licitação pelo valor atualizados pelo Decreto nº 10.192/2021?
- 22** Quais os cuidados para não incorrer em fracionamento indevido? Qual o papel do plano anual de contratações na atividade como instrumento para afastar o fracionamento indevido? Qual a disciplina da IN Seges nº 67/2021 para a aferição dos valores limites? O que deve ser entendido por unidade gestora e por ramo de atividade? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação sobre esse tema?
- 23** Como fica a análise de fracionamento indevido de despesas considerando a realização de dispensa pelo valor no regime da Lei nº 8.666/1993 e depois no regime Lei nº 14.133/2021 dentro do mesmo exercício? Quais as cautelas a serem adotadas?
- 24** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando será cabível a dispensa eletrônica? Quais as novidades e os fluxos previstos na IN nº 67/2021?
- 25** Quais as novidades da nova Lei quanto ao procedimento nas dispensas pelo valor com objetivo de obter propostas adicionais e sobre a forma de pagamento nessa hipótese de dispensa?
- 26** Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência na Lei nº 8.666/1993? Como resolver o problema da emergência causada por falhas no planejamento? É possível prorrogar a contratação por emergência? Quais as orientações do TCU?
- 27** Quais as condições e as novidades previstas com relação à dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução? É possível prorrogar contrato decorrente de emergência?
- 28** Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescente de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido de acordo com Lei nº 8.666/1993? Qual é o entendimento do TCU sobre essa hipótese de dispensa?

- 29** Em quais casos a Administração pode considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, tendo em vista que não está mais entre as hipóteses de dispensa previstas no art. 74 da nova Lei? Quais as novidades e os cuidados em sua aplicação?
- 30** Quais requisitos devem ser observados para a adequada configuração das hipóteses previstas nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (licitação deserta e fracassada)? O que se deve entender pela expressão “mantidas as condições pré-estabelecidas”? Em que casos deve haver repetição da licitação? Qual é a orientação do TCU?
- 31** Quais as condições e as novidades da nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada e deserta?
- 32** Quais cuidados devem ser adotados na formalização das contratações descritas na primeira parte do inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993? Diante do desafio em torno da expressão “desenvolvimento institucional”, como o TCU tem interpretado o cabimento dessa hipótese?
- 33** Quais as condições e as novidades previstas na hipótese do inc. XV do art. 74 da nova Lei? A abrangência da hipótese foi ampliada? O que se deve entender por ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades?
- 34** Quais as condições previstas para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública? As polêmicas sobre essa hipótese de dispensa foram resolvidas pela nova Lei?

CONTRATOS DECORRENTES DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- 35** Quanto aos contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade no regime atual e na nova Lei, pergunta-se:
- a.** Quais as condições e os limites para as alterações dos contratos?
 - b.** Quais os cuidados relacionados à prorrogação dos contratos?
 - c.** É possível reajustar, repactuar e revisar os contratos formalizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação?

Onde será?

Meliá Paulista

Av. Paulista, 2181 • Consolação • São Paulo/SP

Fone: (11) 2184-1600

Preços especiais para participantes do evento!

Apto. SGL/STD

R\$ 480,00* + 5% ISS
(café da manhã incluído)

Apto. DBL/STD

R\$ 540,00* + 5% ISS
(café da manhã incluído)

*O hotel trabalha com tarifas flutuantes, o que poderá implicar tarifário maior ou menor na época da realização do Seminário.

Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da Zênite.

Apartamentos sujeitos à disponibilidade.

Investimento:

R\$ 4.550,00 / PARTICIPANTE*

Inclui:

- 03 almoços
- 06 coffee breaks
- Livro: *Nova Lei de licitações e contratos administrativos* (Editora Zênite)
- Apostila específica do Seminário
- Material de apoio (mochila, estojo com caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações)
- Certificado*

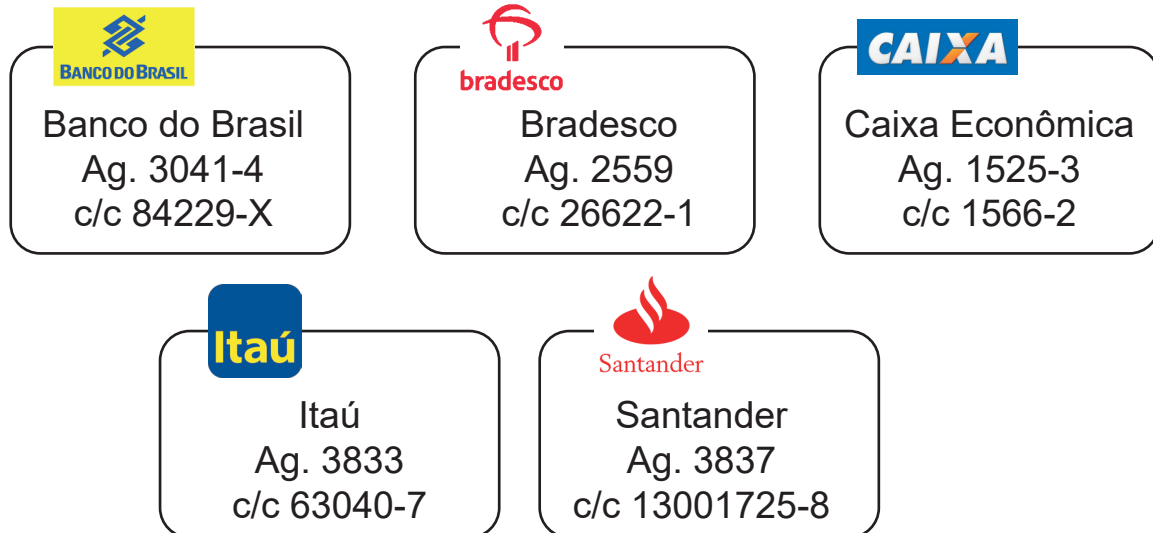
A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

* O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

Pagamento:

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Cartão de crédito

Informação e inscrições:

(41) 2109-8666 / evento@zenite.com.br / www.zenite.com.br

